



ATA DA 2813ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

1 Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas
3 do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiros em**
5 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência
6 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a
7 esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho**. O Presidente deu início aos trabalhos,
8 submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade,
9 sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e
10 Requerimentos, foi retirado o **Processo TC nº 19354/19** – **Relator Conselheiro Fernando**
11 **Rodrigues Catão**. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba –
12 PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento,
13 foram solicitadas inversões de pauta dos itens 31 (Processo TC 08081/17) e 89 (Processo TC
14 06245/18). Desta forma, em **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA**
15 **CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes**
16 **Vieira Filho. Processo TC 08081/17**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
17 representante da parte interessada, Dr. Enio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946. A douta
18 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os
19 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em considerar *ILEGAL* o supracitado
20 ato de aposentadoria, negando-lhe o registro e *ASSINAR* o prazo de 90 (noventa) dias ao Sr. Pedro
21 Jácome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa
22 Seca. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
23 **Processo TC 06245/18**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte

24 interessada, Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz, OAB/PB 22.302. A douta Procuradora de Contas
25 manteve o pronunciamento ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
26 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* do Recurso
27 de Reconsideração e conceder-lhe *PROVIMENTO PARCIAL*, no sentido de reduzir em 50% o valor
28 da multa aplicada no Acórdão AC1 TC 0769/19 a Sra. Cristiane Franco da Silva, no valor de R\$
29 5.402,37, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário. **PROCESSOS**
30 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “D” INSPEÇÃO EM OBRAS**
31 **PÚBLICAS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC**
32 **10861/12.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
33 Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
34 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em considerar *IRREGULAR* a
35 aplicação do valor mobilizado para execução da supracitada obra, *IMPUTAR* ao antigo Prefeito da
36 referida Comuna, Sr. Antônio José Ferreira, débito no montante de R\$ 19.872,93, *FIXAR* o prazo
37 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, *APLICAR MULTA* ao antigo Chefe do Poder
38 Executivo de Mogeiro/PB, Sr. Antônio José Ferreira, no valor de R\$ 4.000,00, *ASSINAR* o lapso
39 temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento espontâneo da penalidade, *ENVIAR* recomendações
40 ao atual Prefeito de Mogeiro/PB, Sr. José Alberto Ferreira e *ENCAMINHAR* cópias dos presentes
41 autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.
42 **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício**
43 **Antônio Gomes Vieira Filho. Processo 09105/14.** Procedida à leitura do relatório, a douta
44 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do Ministério Público. Colhido os votos, os
45 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
46 Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de
47 objeto. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro**
48 **Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 19568/17.** Procedida à leitura do relatório, a douta
49 Procuradora de Contas manteve o parecer existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste
50 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
51 *CONHECER* da denúncia, no mérito, julgá-la *PROCEDENTE*, *CONCEDER* o prazo de 30 (trinta)
52 dias ao Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, *ENVIAR* recomendações ao
53 Gestor do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, *COMUNICAR* acerca da presente
54 decisão ao denunciante e ao denunciado, *TRASLADAR* cópia desta decisão para o Processo de
55 Acompanhamento da Gestão do Município de Cacimbas (Proc. TC nº 0287/19) e *DETERMINAR* o
56 arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC**
57 **03184/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo

58 arquivamento, tendo em vista a perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão
59 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER*
60 da denúncia, no mérito, julgá-la *PROCEDENTE*, *COMUNICAR* ao denunciante a decisão ora
61 proferida nestes autos e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, tendo em vista a sua perda de
62 objeto. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC**
63 **03743/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve pronunciamento
64 ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
65 conformidade com o voto do Relator, em *EXTINGUIR* o presente processo sem resolução do
66 mérito, *ENVIAR* cópias desta decisão ao denunciante, WR Turismo e Transporte Ltda., e ao
67 denunciado, Município de Areial/PB, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, Sr. Adelson
68 Gonçalves Benjamin, para conhecimento e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Processo TC**
69 **04125/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo
70 arquivamento, tendo em vista a perda de objeto, conhecer da denúncia e dar conhecimento da
71 decisão ao denunciante. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
72 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *EXTINGUIR* o presente processo sem
73 resolução do mérito, *ENVIAR* cópias desta decisão ao denunciante, empresa Sport's Magazine
74 Ltda., e ao denunciado, Município de Remígio/PB, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, Sr.
75 Francisco André Alves, para conhecimento e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA**
76 **CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
77 **Processos TC 08956/18, 13525/19, 15209/19, 15682/19, 17020/19, 17023/19, 17041/19,**
78 **18149/19, 18766/19, 18769/19, 18776/19, 18780/19, 18781/19, 19061/19, 19065/19, 19076/19,**
79 **19313/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade
80 a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros
81 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
82 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
83 **Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05803/16.** Procedida à
84 leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo. Colhido os
85 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
86 voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o atual gestor da Paraíba
87 Previdência - PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato. **Processos TC 16669/16, 18630/18, 00776/19,**
88 **11896/19, 12126/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela
89 legalidade a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos,
90 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
91 Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento

92 dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC**
93 **08409/17 e 1666/18.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta
94 Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão
95 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em considerar
96 *ILEGAL* o supracitado ato de aposentadoria, negando-lhe o registro e *ASSINAR* o prazo de 90
97 (noventa) dias ao Sr. Pedro Jácome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos
98 Servidores Municipais de Lagoa Seca/PB. **Processos TC 06268/18, 02830/19, 04973/19,**
99 **04995/19, 05012/19, 05047/19, 05054/19, 15651/19, 15689/19, 17007/19, 17019/19, 18414/19,**
100 **18500/19, 18503/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela
101 legalidade a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos,
102 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
103 Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento
104 dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC**
105 **08045/19.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de
106 Contas opina pela assinação de prazo, para complementação de instrução, conforme
107 pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
108 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o
109 prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. Yuri
110 Simpson Lobato. **Processos TC 16169/17, 16205/17, 16474/17, 16587/17, 16680/17, 18531/17,**
111 **05232/18, 06419/18, 07070/18, 09780/18, 15703/18, 16137/18, 17970/18, 20041/18, 01697/19,**
112 **02963/19, 04978/19, 05006/19, 05052/19, 06883/19, 08466/19, 09821/19, 15702/19, 15782/19,**
113 **16140/19, 16388/19, 16571/19, 17003/19, 17018/19, 177227/19, 18150/19, 18431/19, 18501/19,**
114 **18507/19, 18773/19, 18784/19, 19047/19, 19048/19, 19049/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a
115 douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros.
116 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
117 conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os
118 competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “I” CONCURSOS – Relator**
119 **Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 11874/16.** Procedida à
120 leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria.
121 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
122 conformidade com o voto do Relator, em considerar *LEGAIS* e *CONCEDER REGISTRO* aos atos
123 de admissão dos servidores constantes da relação inserta às fls. 754/756 dos autos, decorrentes do
124 concurso público e *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos. Não havendo mais uso da
125 palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 45 processos a

126 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que,
127 depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros
128 presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

129 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 21 DE**
130 **NOVEMBRO DE 2019.**

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 10:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 11:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 12:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 11:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

5 de Dezembro de 2019 às 12:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO